



# REGULAMENTO INTERNO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO



**FASIG**

Faculdade de Ciências da Saúde IGESP

## SEÇÃO I

### DO CONCEITO DO COLEGIADO DE CURSO

**Art. 1** - O Colegiado de Curso é um órgão propositivo no âmbito de cada curso de graduação para os assuntos de ensino, pesquisa e extensão em conformidade com as políticas da Instituição.

#### Dos objetivos

**Art. 2** - O presente Regulamento orienta a organização, composição, atribuições e funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências de Saúde IGESP e tem os seguintes objetivos:

- I. Estimular e valorizar a organização colegiada dos cursos regulares da Faculdade;
- II. Atender ao indicador de organização colegiada prevista na legislação de ensino superior e nos instrumentos de avaliação do INEP/MEC;
- III. Valorizar as análises dos processos pedagógicos inerentes ao desenvolvimento do Curso e que conduzam à excelência nas avaliações institucionais.

## SEÇÃO II

### DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

**Art. 3** - O Colegiado de Curso é constituído:

- I. Da Coordenação do Curso, na presidência;
- II. De 5 docentes, como Titulares do Colegiado, do curso indicados pelo Coordenador e referendados pelo Reitor;
- III. De 5 docentes, como Suplentes do Colegiado, do curso indicados pelo Coordenador e referendados pelo Reitor;
- VI. De no mínimo 1 (um) representante discente regularmente matriculado no curso, com seu respectivo suplente, indicado pelo órgão máximo representativo dos alunos do curso, e na ausência deste, pelo Coordenador do Curso.

**Art. 4** – Os membros terão mandato de 2 (dois) anos.

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

**Art. 5** - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Apreciar e deliberar sobre as sugestões apresentadas pelos docentes e pelos discentes quanto aos assuntos de interesse do Curso;
- II. Programar anualmente a provisão de recursos humanos, materiais e equipamentos para o curso, submetendo suas deliberações à aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica da instituição;
- III. Aprovar o desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias próprias para o ensino, bem como os programas e planos propostos pelo corpo docente para as disciplinas do curso;

- IV.** Deliberar sobre o projeto pedagógico do curso, observando os indicadores de qualidade determinados pelo MEC e pela instituição;
- V.** Analisar irregularidades e aplicar as sanções previstas no Regimento Interno e outras normas institucionais, no que se refere ao Corpo Docente e ao Corpo Discente, no âmbito de sua competência;
- VI.** Aprovar os planos de atividades a serem desenvolvidas no Curso, submetendo os a Pró-Reitoria Acadêmica;
- VII.** Aprovar os projetos de pesquisa, de Pós-Graduação e de extensão relacionados ao Curso, submetendo-os à apreciação e deliberação da Pró-Reitoria Acadêmica;
- VIII.** Deliberar sobre as atividades didático-pedagógicas e disciplinares do curso e proceder a sua avaliação periódica;
- IX.** Definir e propor as estratégias e ações necessárias e/ou indispensáveis para a melhoria de qualidade da pesquisa, da extensão e do ensino ministrado no curso;
- X.** Colaborar com os diversos órgãos acadêmicos nos assuntos de interesse do Curso;
- XI.** Analisar e decidir os pleitos de aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas, mediante requerimento dos interessados;
- XII.** Exercer outras atribuições que lhe forem designadas pela administração da Instituição.

## **SEÇÃO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 6** - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do

Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de

1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**§ 1.º** - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e delas constará a Ordem do Dia (pauta).

**§ 2.º** - Em caso de urgência o prazo de convocação poderá ser reduzido a critério do Presidente do Colegiado.

**§ 3.º** - Na situação prevista no parágrafo anterior, os motivos devem ser justificados e submetidos à aprovação do plenário no início da reunião.

**§ 4.º** - Solicitada a convocação de reunião extraordinária, deverá o Presidente efetivá-la dentro de um prazo de 3 (três) dias úteis.

**§ 5.º** - Ocorrerão no mínimo 2 (duas) reuniões ordinárias por semestre.

**Art. 7** - A pauta das reuniões ordinárias, indicadas na convocação constará de três partes, na seguinte ordem:

- I. Expediente;
- II. Ordem do dia; e

### III. Comunicação dos membros.

**Art. 8** - As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quorum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, funcionará com maioria simples.

**Parágrafo Único** - Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada, e os professores que não atenderem à convocação estarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 9.

**Art. 9** - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1.º - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião subsequente.

§ 2.º - Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3.º - O membro que faltar, sem justificativa aceita, a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 4 (quatro) alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

**Art. 10** - Na primeira reunião do Colegiado será escolhido o membro que assumirá a presidência no caso de ausência do Presidente.

**Art. 11** - O Colegiado do Curso levará em consideração a maioria simples de votos.

§ 1.º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja solicitada.

§ 2.º - Terão direito a voto apenas os membros titulares do Colegiado.

§ 3.º - Nas decisões em que exista benefício para um dos membros, o beneficiado não poderá votar.

§ 4.º - O Presidente do Colegiado terá somente o voto de qualidade (desempate).

§ 5.º - Não serão admitidos votos por procuração.

**Art. 12** - Após cada reunião, lavrar-se-á a ata, que será discutida e votada na reunião seguinte.

**Parágrafo Único** - Após aprovação, a ata será subscrita pelo Presidente e pelo Secretário e, em seguida, divulgada.

## SEÇÃO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO

**Art. 13** - São atribuições do Presidente do Colegiado de Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Aprovar a ata das reuniões anteriores, homologando-as no Colegiado;
- III. Elaborar a pauta das reuniões, com assuntos de interesse do Curso ou encaminhados pelos membros do Colegiado ou docentes/servidores técnico-administrativos vinculados ao Curso;
- IV. Exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
- V. Distribuir os processos para a análise do Colegiado, nomeando seus relatores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião;

- VI.** Constituir Comissões;
- VII.** Baixar atos visando à organização interna;
- VIII.** Indicar Secretário.

## **SEÇÃO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO COLEGIADO**

**Art. 14** - São atribuições do Secretário do Colegiado:

- I.** Secretariar as reuniões do Colegiado;
- II.** Fazer as convocações, por solicitação do Presidente, para as reuniões do Colegiado;
- III.** Lavrar e assinar a ata, juntamente com o Presidente do Colegiado;
- IV.** Preparar e encaminhar os processos quando definidos pelo Presidente do Colegiado;
- V.** Propor medidas administrativas que visem à celeridade dos trabalhos; e
- VI.** Publicar os atos emitidos pelo Colegiado.

## **SEÇÃO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15** - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 16** - O presente regulamento terá vigência a partir da sua homologação pelo Conselho Universitário.



**11 3444-4000**  
**Rua da Consolação, 1025 - São Paulo/SP**